



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.834, de 05 de Dezembro de 1.994

DISPÕE, SOBRE OS CONTRATOS, CONVENIOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM RAZÃO DA CONDIÇÃO DE GESTÃO SEMI-PLENA.

JOSE SANTILLI SOBRINHO, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Incisos III, VIII do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, que determina em seu Artigo 197, ser de relevância pública as ações e serviços de saúde e da participação complementar ao Sistema Único de Saúde de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Saúde 8.080/90 e na Norma Operacional Básica - NOB-01/93;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Federal 1.232 de 30 de agosto de 1994, estabelecendo os critérios de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria-MS 1.827 de 31 de outubro de 1994 e na Portaria 1.286/93;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Saúde no sentido de enquadramento do Município de Assis na condição de gestão semi-plena;

CONSIDERANDO o disposto na recomendação 1, de 21/11/94 da Comissão Intergestores Bipartite, instituída pela Resolução SS-242, de 13.08.93; e, finalmente,



Prefeitura Municipal de Assis

..... DECRETO Nº 2.834/94 fLS. 02

CONSIDERANDO, excepcionalmente, o complexo momento de transição envolvendo o Sistema Único de Saúde e as novas diretrizes das Ações e Serviços de Saúde, em relação a manutenção da contratação e convênios de serviços privados complementares;

D-E-C-R-E-T-A:

Artigo 1º. - Fica o Município, através da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, autorizado a efetuar o controle, a avaliação e o pagamento dos serviços prestados pelas entidades de direito privado contratadas ou conveniadas, prestadoras de serviços do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários destinados aos pagamentos dos serviços de Saúde, serão aportados exclusivamente do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Os pagamentos limitar-se-ão aos serviços produzidos e no número de internações para cada prestador, estabelecidos nos respectivos contratos ou convênios, respeitados os parâmetros e normas do Sistema Único de Saúde, em especial quanto aos valores da remuneração dos serviços que deverão obedecer os limites dos tetos orçamentários determinados na Programação Físico-Orçamentária previstos no Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º. - Permanecerão os atuais prestadores de serviços, ressalvada a exclusão em decorrência do controle e avaliação, até a efetivação da licitação, nos caso em que a oferta for maior que as necessidades do Sistema Único de Saúde.

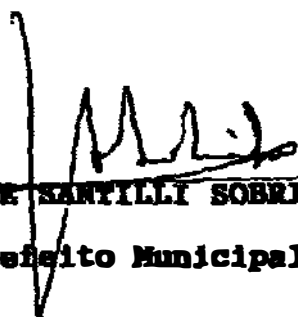
Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Assis

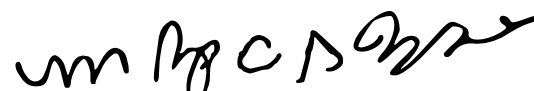
..... DECRETO Nº 2.834/94 fLS. 03

Prefeitura Municipal de Assis,
05 de dezembro de 1994.



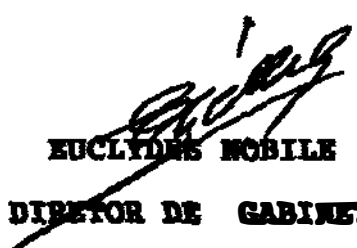
JOSE SANTILLI SOBRINHO

Prefeito Municipal



MARIA APARECIDA CARRICONDO ARRUDA LEITE

Secretária Municipal de Higiene e Saúde



EUCLYDES NOBILE

DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 05 de dezembro de 1.994.



EUCLYDES NOBILE

DIRETOR DE GABINETE